



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECAP

| | |
|--------------------------------|---|
| PROCESSO: | 2269/2019 |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon |
| INTERESSADO: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| SUBCATEGORIA: | Auditoria |
| ASSUNTO: | Possíveis irregularidades referentes ao pagamento de proventos de aposentadoria e/ou remunerações a servidores falecidos |
| RESPONSÁVEIS: | Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, a partir de 6.1.2014 (CPF 341.252.482-49) Universa Lagos – Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – a partir de 3.2.2014 (CPF 326.828.672-00) |
| RECURSOS ENVOLVIDOS: | R\$408.319,62 (quatrocentos e oito mil e trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) ¹ |
| RELATOR: | Conselheiro Erivan Oliveira da Silva |

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Retornam os presentes autos que tratam de auditoria de conformidade² designada pela Portaria n. 290/2019/TCE-RO, com a finalidade de apurar supostas impropriedades existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, as quais consistiam em pagamentos de remunerações a servidores já falecidos, para análise dos documentos apresentados por Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon e Universa Lagos – Diretora de Previdência do Iperon (ID 882204), em atendimento ao despacho de doc. ID 865885.

2. Histórico do processo

2. Após a autuação do processo, esta unidade técnica elaborou o relatório instrutivo juntado às págs. 81-92 dos autos (ID 804131), cuja conclusão apontou a ocorrência

¹ Valor original, antes do desmembramento do Processo n. 2268/2019/TCE-RO.

² A presente análise se apropriou de modelo trazido nestes autos, de autoria do servidor Antônio de Souza Medeiros, Auxiliar de Controle Externo, Cad. 130, com supervisão de Michel Leite Nunes Ramalho, Coordenador da CEAP/CECEX04, Cad. 406.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECAP

de pagamentos de aposentadorias a titulares já falecidos, gerando um prejuízo aos cofres do Estado no montante de R\$275.152,33.

3. Consequente à análise técnica foi prolatada a Decisão Monocrática N. 0060/2019-GCSEOS (ID 828282), juntada às págs. 93-95 dos autos, a qual determinou a audiência dos responsáveis.

4. Apresentada a defesa (ID 841095) e (ID 851279), houve análise técnica (ID 865885), cuja conclusão foi de que houve a restituição do montante de **R\$189.849,61 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, restando, portanto, ser devolvido ao tesouro estadual a quantia de **R\$88.422,11 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)**.

5. Após isso, antes de o relatório técnico ser apreciado pelo relator, dele teve ciência as responsáveis, motivo pelo qual preventivamente já atravessaram petição com suas justificativas acerca do valor apontado de **R\$88.422,11**.

6. Dessa forma, os autos retornaram a esta unidade técnica para análise das justificativas apresentadas (ID 882328).

3. Da análise dos documentos e justificativas apresentados

7. Analisa-se, portanto, a manifestação das senhoras Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon e Universa Lagos – Diretora de Previdência do Iperon (ID 882204).

8. Conforme apontado no relatório técnico, o montante a ser restituído ao cofre do Iperon era de R\$88.422,11, conforme segue com valores individualizados, abaixo:

Tabela 01-Valores individualizados

| Nome/ matrícula | CPF | Data falecimento | Valor pago de forma indevida R\$ | Período | Valor restituído R\$ | Valor a ser restituído R\$ |
|--|-------------|---------------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| Anaisa Sales de Albuquerque (300006182) | 14405571449 | 07.03.2016 | 137.826,79 | 03/2016 a 1/2019 | 117.278,87 | 20.547,92 |
| Antônio Galdino de Oliveira (300043839) | 11536756253 | 20.06.2016 | 27.872,50 | 07/2016 a 9/2018 | 20.932,70 | 6.939,80 |
| Tereza Acácio de Oliveira (300005162) | 23033991149 | 28.06.2015 | 112.572,43 | 07/2015 a 11/2019 | 51.638,04 | 60.934,39 |
| TOTALS | | | 278.271,72 | | 189.849,61 | 88.422,11 |

Fonte: os presentes autos.

9. Aduziu a defesa que em relação à ex-servidora **Anaisa Sales de Albuquerque**, houve a devolução de mais R\$10.915,20, os quais, somados aos valores anteriormente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECAP

devolvidos, que era de R\$117.278,87, em relação a essa servidora, totaliza R\$128.194,07 (ID 882204, fls. 2 e 3).

10. Em relação ao ex-servidor **Antônio Galdino de Oliveira**, a defesa também juntou planilhas demonstrativas, porém sem a ocorrência de novas devoluções de valores pelo banco em relação a este ex-servidor (ID 882204, fls. 3 a 5).

11. Quanto à ex-servidora **Tereza Acácio de Oliveira**, as responsáveis anotaram mediante as fichas financeiras e relatório de pagamento do sistema Governa o valor total bloqueado de R\$37.407,74, o qual foi processado na folha para pagamento, porém, teria sido bloqueado antes da transferência para a conta da ex-servidora, referente aos meses de julho a dezembro de 2017 e de junho de 2018 a janeiro de 2019, (ID 882204, fls. 5 a 7).

12. Por outro lado, a defesa aduziu que o valor a ser restituído era da órbita de R\$29.292,08 (vinte nove mil duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), não de R\$88.422,11, conforme Tabela 02, abaixo:

Tabela 02-Valores individualizados apresentados pelas responsáveis

| (A) Servidor | (B) Valor depositado em conta corrente | (C) Valor estornado | D=B-C) Diferença a estornar Banco | E) Consignações | F=D+E) Total a restituir |
|-----------------------------|--|---------------------|--------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Anaisa Sales de Albuquerque | 131.263,08 | 128.194,07 | 3.069,01 | 1.274,28 | 4.343,29 |
| Antônio Galdino de Oliveira | 21.847,89 | 20.932,70 | 915,19 | 5.116,11 | 6.031,30 |
| Tereza Acácio de Oliveira | 68.068,12 | 51.638,04 | 16.430,08 | 2.487,41 | 18.917,49 |
| TOTAL | 221.179,09 | 200.764,81 | 20.414,28 | 8.885,80 | 29.292,08 |

Fonte: os presentes autos.

13. A diferença aqui está nos valores entendidos como sendo os processados para depósito ou depositados nas contas dos ex-servidores.

14. Porém, como bem apontou a defesa, não de ser abatidos os valores apresentados como sendo devolvido pelo banco R\$10.915,20 (**Anaisa Sales de Albuquerque**), bem como aquele bloqueado antes de ser transferido para a conta, no valor de R\$37.407,74 (**Tereza Acácio de Oliveira**).

15. Assim, refazendo as somas das planilhas apresentadas, o total de cada uma resultou nos seguintes valores sintetizados na Tabela 03, abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECAP

Tabela 03-Valores individualizados atualizados a serem devolvidos ao Iperon

| Nome/ matrícula | CPF | Data falecimento | Valor pago ou processado de forma indevida R\$ | Período | Valor restituído R\$ | Valor a ser restituído R\$ |
|--|-------------|---------------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| Anaisa Sales de Albuquerque (300006182) | 14405571449 | 07.03.2016 | 137.826,79 | 03/2016 a 1/2019 | 128.194,07 | 9.632,72 |
| Antônio Galdino de Oliveira (300043839) | 11536756253 | 20.06.2016 | 27.872,50 | 07/2016 a 9/2018 | 20.932,70 | 6.939,80 |
| Tereza Acácio de Oliveira (300005162) | 23033991149 | 28.06.2015 | 112.572,43 | 07/2015 a 11/2019 | 89.045,78 | 23.526,65 |
| TOTALS | | | 278.271,72 | | 238.172,55 | 40.099,17 |

Fonte: os presentes autos.

16. Conforme se denota dos autos e principalmente dos documentos trazidos aos autos pela defesa (ID 882204), os valores estornados e bloqueados nos cofres do Iperon montam R\$238.172,55 (duzentos e trinta e oito mil reais cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), restando ainda ser devolvida ao tesouro estadual a quantia de R\$29.292,08 (vinte nove mil duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), fl. 8, ID 882204.

17. Ocorre que não obstante as cobranças de taxas pelo Banco do Brasil e também outros descontos que incidiram nos pagamentos realizados indevidamente aos falecidos, o valor total a ser ressarcido aos cofres do Estado é aquele que foi calculado, reconhecido e pago pelo Iperon, demonstrado como valor bruto que perfaz a soma de R\$278.271,72 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) e não o que foi detectado pela unidade técnica no relatório inicial (ID 804131).

18. Ou seja, terá que ser restituído ainda ao erário o valor total de R\$40.099,17 (quarenta mil e noventa e nove reais e dezessete centavos), valor este que somado ao valor devolvido ao tesouro estadual no montante de R\$238.172,55 (duzentos e trinta e oito mil reais cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), totalizará a quantia **processada** ou depositada nas contas correntes dos servidores já falecidos, por parte do Iperon, conforme afirmado pela defesa.

19. Deste modo, considerando que a unidade jurisdicionada adotou as providências adequadas com vistas à recuperação do montante pago indevidamente aos servidores já falecidos, conforme foi demonstrado na documentação encartada aos autos, infere-se como medida necessária fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, para que o Iperon busque restituir aos cofres do tesouro estadual o restante daquele valor no total de R\$40.099,17 (quarenta mil e noventa e nove reais e dezessete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECAP

20. Assim sendo, da análise minudente realizada na documentação probante encartada nos autos, trazidas pelas jurisdicionadas Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do IPERON e Universa Lagos – Diretora de Previdência do Iperon (ID 882204), constatou-se que a unidade jurisdicionada adotou providências com vistas a restituir aos cofres do Estado, pagamentos realizados em benefício de contas cujos titulares eram servidores já falecidos, tendo êxito na restituição do montante de R\$238.172,55 (duzentos e trinta e oito mil reais cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), restando ainda ser devolvido ao tesouro estadual o valor de R\$40.099,17 (quarenta mil e noventa e nove reais e dezessete centavos).

4. Conclusão

21. Analisados os documentos apresentados pelas jurisdicionadas **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** – Presidente do Iperon e **Universa Lagos** – Diretora de Previdência do Iperon (ID 882204), constatou-se que a unidade jurisdicionada adotou providências com vistas a restituir aos cofres do Estado pagamentos realizados em nome dos servidores já falecidos, tendo êxito na restituição do montante de **R\$238.172,55 (duzentos e trinta e oito mil reais cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**. No entanto, tendo como base o valor bruto pago pelo Iperon conforme informação da própria defesa, esta unidade técnica apurou que resta ainda ser devolvido ao tesouro estadual o valor de **R\$40.099,17 (quarenta mil e noventa e nove reais e dezessete centavos)**.

5. Proposta de encaminhamento

22. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

23. **5.1. Fixar** prazo para que o Iperon busque restituir aos cofres do tesouro estadual o restante do valor pago aos servidores já falecidos, os quais perfazem o montante de **R\$40.099,17 (quarenta mil e noventa e nove reais e dezessete centavos)**.

24. **5.2. Recomendar** à unidade jurisdicionada que adote medidas a fim de evitar que situações desta natureza se repitam, as quais causam transtornos à Administração;

25. **5.2. Recomendar** ao Iperon que adote medidas tendentes à restituição dos valores remanescentes, medidas judiciais, inclusive, se for o caso.

26. Porto Velho, 6 de maio de 2020.

Mauro Consuelo Sales de Sousa
Auditor de Controle Externo
Matrícula 407

SUPERVISIONADO: Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da CEAP/CECEX04
Cad. 406

Em, 6 de Maio de 2020



MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Mat. 407
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 6 de Maio de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4